

DECISÃO Nº 2842211, DE 12 DE ABRIL DE 2024**DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL****EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo: 25763.759189/2018-87
Autuada: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (incorporada por empresa de mesma denominação, mas o CNPJ 02.427.026/0001-46).
AIS n.: 1063697188 - PP-PECEM-CE
Expediente do Recurso n.: 2733470/22-8

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada à penalidade de advertência em 09/07/2021 (fls. digitais 25 do SEI 2530761), a autuada apresentou o recurso tempestivo de fls. 25/78 do SEI 2530761, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

No que se refere à alegação de que apresentou defesa e de que a decisão recorrida não reconheceu a mesma, de fato, noto que a defesa foi postada em 23/11/2018 e recebida pela Anvisa em 12/12/2018, conforme fls. digitais 44/49 do SEI 2530761.

Entendo que tal equívoco no ato decisório ocorreu porque foi informado em 20/03/2019 que não houve apresentação de defesa (fls. digitais 03 do SEI 2530761), e também porque a mesma não constava nos autos do processo antes da decisão recorrida ser emitida.

Noto que tal defesa foi apresentada intempestivamente, pois, se a autuada foi notificada da autuação em 07/11/2018 (fls. 01 do SEI 2530761), a defesa deveria ter sido apresentada até o dia 22/11/2018, mas o objeto somente foi postado nos Correios em 23/11/2018.

A respeito da não apreciação de defesa intempestiva, já houve manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no sentido de que seria equivalente a não apresentação de defesa, e que não há ilegalidade em virtude da ausência de apreciação da mesma e nem obrigação na análise dos argumentos (Parecer n. 00028/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU).

Entretanto, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, passo à análise dos argumentos ali constantes, que são similares aos argumentos do recurso.

A autuada alegou, em suma, que a inspeção não foi solicitada antes da chegada ao Porto de Pecém porque o navio em questão escalou em Salvador/BA no feriado do dia 02/11/2018, e em Suape/PE no dia 04/11/2018 (domingo), dias em que a Anvisa não realiza inspeções por não ter um plantão para atendimento aos navios. Concluiu dizendo que se viu prejudicada no procedimento de renovação do Certificado, tendo de realizar a respectiva solicitação junto à Anvisa somente quando da chegada do navio a Pecém.

Diante destas alegações, esta Coordenação solicitou manifestação da área autuante em 05/03/2024 (2842581), a

qual sugeriu o **arquivamento da autuação** (2895484), pelos motivos transcritos a seguir:

[...]

Ao analisarmos a documentação do PAS em tela, verificamos que a embarcação "AMÉRICO VESPÚCIO (IMO: 9603233)" encontrava-se com Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo (CICSB), emitido em 08/05/2018 no Porto de Pecém/CE às 11:10 e, portanto, **válido até o dia 04/11/2018** (cento e oitenta dias a contar da data da sua emissão, conforme disposto no Art.28 da RDC 72/2009), conforme documento PAS folha 13.

Ao analisar a documentação do processo e as informações constantes no Sistema de Anuência Porto Sem Papel (PSP) para a embarcação mencionada IMO 9603233, observamos o registro dos Documentos Únicos Virtuais (DUV) abaixo copiados (figura 1), referentes as operações realizadas pela embarcação no período referente à autuação. Conforme print da tela do PSP abaixo (Figura 1), verificamos que os últimos portos por onde a embarcação realizou escala antes de chegar ao Porto de Pecém/CE foram, de fato, como relatado pela defesa, o Porto de SUAPE com previsão de atracação para o dia 03/11/2018 (DUV 033680/2018) e o Porto de SALVADOR com previsão de atracação para o dia 02/11/2018 (DUV 033401/2018).

029129/2018	AMÉRICO VESPÚCIO	ITAGUAÍ	30/10/2018
033401/2018	AMÉRICO VESPÚCIO	SALVADOR	02/11/2018
033680/2018	AMÉRICO VESPÚCIO	SUAPE	03/11/2018
031253/2018	AMÉRICO VESPÚCIO	PECEM	06/11/2018

Figura 1

Para o DUV 033680/2018, referente a atracação prevista no Porto de SUAPE para o dia 03/11/2018, constatamos que a embarcação efetuou operação de atracação no dia 04/11/2018 às 02:35 e desatracação efetiva realizada no mesmo dia às 15:55, conforme demonstra tela do PSP abaixo (Figura 2), estando de posse do CICSB válido. Portanto, para este registro de operação portuária (DUV 033680/2018), a embarcação AMÉRICO VESPÚCIO, de bandeira brasileira, operou regularmente no Porto de Suape/PE, estando de posse do CICSB válido, conforme preconizado na RDC 72/2009, Art. 27.

Documento Único Virtual - Alterar Embarcação: AMERICO VESPUCIO Número: 033680/2018

Informações da Estadia Atual

Situação do DUV: **Finalizado**

Natureza da Estadia: Convencional	Nº do DUV Copiado: 033401/2018
CNPJ da Agência de Navegação: 02.427.026/0015-41	Chegada no Porto Prevista: 02/11/2018 21:00
Nome da Agência de Navegação: ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.	Chegada no Porto Efetiva: 04/11/2018 02:35
CPF do Representante da Viagem: 879.281.164-72	Atracação Prevista: 03/11/2018 01:00
Telefone do Representante: (61)3419-7236	Atracação Efetiva: 04/11/2018 02:35
E-mail do Representante: lucas.gomes@alinca.com.br	Desatracação Prevista: 04/11/2018 15:00
Porto de Estadia Atual: SUAPE	Desatracação Efetiva: 04/11/2018 15:55
Número de Atracação: 1316	Saída do Porto Prevista: 04/11/2018 15:00
Faturamento Enviado: Não	Saída do Porto Efetiva: 04/11/2018 15:55

Dados da Embarcação

Número IMO ou Inscrição: 9603233 Nome: AMERICO VESPUCIO

Figura 2

Para o DUV nº031253/2018, mencionado no AIS, referente a **atracação prevista** no Porto de PECÉM para o dia 06/11/2018, quando a embarcação já estaria com o Certificado vencido (04/11/2018), constatamos que o responsável pela embarcação solicitou, ainda no dia 04/11/2018, a emissão de novo CICSB, conforme demonstra a Figura 3 abaixo, com o print da tela dos registros constantes no PSP para o referido DUV (Solicitação nº 020671/2018; Expediente nº 1061039181; Transação nº 11595962018).

Documento Único Virtual - Alterar Embarcação: AMERICO VESPUCIO Número: 031253/2018

Relação de Petições/Solicitações

Nº da Solicitação	Tipo de Certificado	Assunto	Data Peticionamento	Data Solicitação	Situação	Análise Técnica	Expediente	Transação	Page?	Situação da Solicitação de Pagamento	Modalidade de Pagamento	Certificado	Exigências	Histórico
020671/2018	Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo (CICSB)	9963	04/11/2018 10:31	04/11/2018 12:13	Ativa	Concluída	1061039181	11595962018	Sim		GRU	Baixar		

Relação das Exigências

Não há registros na lista.

Legenda do Retorno ANVISA

Aguardando retorno da ANVISA.

Figura 3

Verificamos ainda que para este mesmo DUV 031253/2018 a embarcação realizou também a devida comunicação de chegada prevista nas normas sanitárias, conforme print de tela dos registros no PSP, Figura 4 abaixo.

Documento Único Virtual - Alterar Embarcação: AMERICO VESPUCIO Número: 031253/2018

Resumo
Pendências
Informações Gerais
Dados da Embarcação
Dados do Operador
Escalas e Paradas
Escalas
Estadia
Informações Sanitárias
Provisões de Bordo
Cargas
Pessoas
Importação de Dados
Informações Enviadas
Operações
Anuências e Exigências
Impedimentos
Chegadas e Saídas
Fundios
Vigilância Sanitária
Certificados Não PSP
Comunicação de Chegada
Comunicações de Abastecimento de Alimentos
Estender Certificado
Informações Alteradas
Livro Médico de Bordo
Notificações de Inspeção
Solicitações de Certificados
TCSV

Fechar

Informações Gerais | **Informações da Viagem** | **Informações Sanitárias**

Nº IMO ou Inscrição da Embarcação: 9603233
Porto de Estadia Atual: PECEM
Data/Hora Prevista de Chegada no Porto: 05/11/2018 23:00
Data/Hora Prevista de Atracação: 05/11/2018 23:59
Existem pendências nas medidas sanitárias registradas no Certificado de Controle Sanitário? Não

Certificados da Embarcação

Não há registros na lista.

Termo de Responsabilidade

Assumo a veracidade das informações acima prestadas comprometendo-me a cumprir as demais exigências estabelecidas na legislação sanitária federal pertinente e ainda a responsabilidade pelo pagamento de qualquer taxa de Fiscalização Sanitária e multa, relacionada à infração sanitária em decorrência da entrada, permanência, operação e saída da embarcação do Porto de Controle Sanitário.

Identificação do Responsável Direto ou Representante Legal da Embarcação:

Local: São Gonçalo do Amarante
Nome: EIELTON BARROSO DE ARAUJO
Data: 04/11/2018 11:12

Figura 4

Verificamos que, no período em que o certificado CICSB encontrava-se vencido (dias 05 e 06/11/2018) não identificamos nos autos do processo, nem nos registros do sistema PSP, nenhum comprovante de operação da embarcação sem dispor de CICSB válido, uma vez que, conforme demonstra os registros do PSP Figura 5 abaixo, a atracação efetiva da embarcação AMÉRICO VESPÚCIO (IMO 9603233) no Porto de PECÉM/CE se deu apenas no dia 07/11/2018, após autorização de atracação fornecida pela Anvisa justamente para fins de inspeção sanitária e emissão de novo CICSB, concedido nesta mesma data (07/11/2018) às 11:19 pela autoridade sanitária competente do Porto de Pecém, conforme documento SEI XXXXXX anexo, confirmando que, durante a inspeção a bordo, a embarcação encontrava-se livre de evidências de risco à saúde pública.

Documento Único Virtual - Alterar Embarcação: AMERICO VESPUCIO Número: 031253/2018

Resumo
Pendências
Informações Gerais
Dados da Embarcação
Dados do Operador
Escalas e Paradas
Escalas
Estadia
Informações Sanitárias
Provisões de Bordo
Cargas
Pessoas
Importação de Dados
Informações Enviadas
Operações
Anuências e Exigências
Impedimentos
Chegadas e Saídas
Fundios
Vigilância Sanitária

Fechar

Informações da Estadia Atual

Situação do DUV: **Finalizado**
Natureza da Estadia: Convencional
Estadia Off-Shore?: Não
CNPJ da Agência de Navegação: 02.427.026/0018-94
Nome da Agência de Navegação: ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
CPF do Representante da Viagem: 560.844.473-68
Telefone do Representante: (85)3266-2802
E-mail do Representante: eielton.araujo@foralianca.com.br
Porto de Estadia Atual: PECEM
Faturamento Enviado: Não

Nº do DUV Copiado: 029906/2018
Chegada no Porto Prevista: 05/11/2018 23:00
Chegada no Porto Efetiva: 07/11/2018 07:52
Atracação Prevista: 05/11/2018 23:59
Atracação Efetiva: 07/11/2018 07:52
Desatracação Prevista: 07/11/2018 22:00
Desatracação Efetiva: 07/11/2018 22:33
Saída do Porto Prevista: 07/11/2018 22:00
Saída do Porto Efetiva: 07/11/2018 22:33

Dados da Embarcação

Número IMO ou Inscrição: 9603233 Nome: AMERICO VESPUCIO

Figura 5

Ressaltamos que os DUV's 033680/2018 e 031253/2018 registrados no PSP são importantes documentos para consulta referente ao PAS em tela, a fim de que seja possível identificar as escalas da embarcação, datas e horários de atracação, datas de petições junto aos sistemas de anuência da Anvisa, verificação de lista de portos anteriores e demais informações necessárias aos esclarecimentos dos procedimentos realizados pela embarcação no momento de sua chegada e permanência em portos brasileiros.

Com relação a possibilidade da embarcação ter solicitado emissão de novo CICSB em Porto de escala anterior (Salvador ou de Suape), mesmo estando com o Certificado válido, no caso analisado o interessado não teria, de fato, seu pleito atendido em tempo hábil (tempo de agendamento de inspeção sanitária razoavelmente compatível com as operações da embarcação), considerando o tempo de operação disposto nos DUV's analisados e o fato da Anvisa não dispor de servidores em regime de plantão em todos os Portos de controle sanitário brasileiros, para um possível pronto atendimento das emissões de Certificados das embarcações, com limitações particulares relacionadas a dias de feriados e finais de semana, como foi o caso das escalas mencionadas neste PAS.

Salientamos ainda que as normas sanitárias vigentes não estabelecem um prazo mínimo anterior ao vencimento dos CICSB para que o interessado realize a solicitação de

um novo Certificado, devendo a embarcação "que não esteja de posse do Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido", "solicitá-lo à autoridade do porto de controle sanitário ao qual se destina por meio da Solicitação de Certificado, conforme anexo IV" da RDC 72/2009, para que, somente após constatadas condições sanitárias satisfatórias, seja autorizada a operar.

Portanto, entendemos que, para o caso da embarcação em tela, não houve infração às normas sanitárias vigentes, uma vez que a referida embarcação operou no Porto de Suape no dia 04/11/2018 com o CÍCSB válido e, tão logo o mesmo fosse vencer durante navegabilidade em alto mar, o responsável pela embarcação providenciou, junto à autoridade sanitária do porto de controle sanitário ao qual a embarcação se destinava (Anvisa - Porto de Pecém/CE), a devida solicitação de "9963 - Emissão de certificado de controle sanitário de bordo ou isenção de controle sanitário de bordo as embarcações que realizam navegação de : Mar aberto de longo curso, com deslocamentos marítimo, marítimo fluvial ou marítimo lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros.", conforme registros no Sistema PSP e Datavisa, acompanhada concomitantemente de Comunicação de Chegada no sistema PSP, conforme preconiza os Art. 26 e 27 da RDC 72/2009 transcritos a seguir:

"Art. 26. Devem estar de posse do Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido a embarcação de bandeira estrangeira, em trânsito nacional ou internacional e a embarcação de bandeira brasileira, em trânsito internacional.

§ 1º A embarcação que não esteja de posse do Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido deve solicitá-lo à autoridade do porto de controle sanitário ao qual se destina por meio da Solicitação de Certificado, conforme anexo IV.

§ 2º O Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo será concedido pela autoridade sanitária do porto de controle sanitário mediante análise das condições operacionais e higiênicas sanitárias da embarcação e do estado de saúde dos seus viajantes, a partir de uma inspeção sanitária e da análise documental das informações apresentadas quando da sua solicitação. (...)"

Art. 27. Deve estar de posse do Certificado Nacional de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido, ou ainda do Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido, a embarcação de bandeira brasileira, em trânsito exclusivamente nacional, bem como as plataformas habitadas.

Parágrafo único. Aplica-se ao Certificado Nacional de Controle Sanitário de Bordo ou Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo o disposto nos parágrafos do art. 26."

(...)

Diante o exposto, esclarecemos que **não identificamos nos autos do processo registro de informações que identifiquem e/ou comprovem irregularidades** na conduta da embarcação AMÉRICO VESPÚCIO (IMO 9603233) - DUV 031253/2018 e opinamos pelo ARQUIVAMENTO do AIS nº 1063697188 - PP-PECEM-CE, devido ausência de elementos que materializem as infrações apontadas no referido Auto. (g.n.)

[...]

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, e dou provimento às razões oferecidas, determinando, com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, em virtude da insubsistência da autuação, o arquivamento do processo em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 12/04/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 12/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2842211** e o código CRC **F528BF18**.
